



Município de Joinville

CONSELHO MUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

RESOLUÇÃO N° 11/2007

Estabelece sanções regulamentares dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de Joinville, sujeitas à penalidade de multa, e respectivos valores, bem como disciplina os procedimentos gerais para sua aplicação.

O Conselho Municipal dos Serviços de Água e Esgotos, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei n° 4.924/2003, aprova a presente resolução:

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 1° - São sanções regulamentares dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Joinville, sujeitas à penalidade de multa, as constantes na tabela do Anexo I – Tabela de Sanções Regulamentares.

Parágrafo único - Os valores das multas constantes no Anexo I serão reajustados sempre que houver reajuste ou revisão tarifária, aplicando-se os mesmos percentuais estabelecidos para cada categoria.

Art. 2° - Esta Resolução estabelece, em conjunto, normas básicas sobre o procedimento administrativo para a aplicação das sanções regulamentares.

Art. 3° - Os termos desta Resolução não se aplicam ao disposto no inciso IX do art. 120 da Resolução n° 06/2006.

Capítulo II

Dos Direitos dos Usuários

Art. 4° - O usuário tem os seguintes direitos perante a Prestadora dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, sem prejuízo de outros que lhe sejam assegurados no curso do Processo Administrativo para a Aplicação de Sanções Regulamentares:

I – ser tratado com respeito pelos funcionários da Prestadora dos Serviços, que deverão facilitar o exercício de seus direitos e cumprimento de suas obrigações;

II – ter ciência da tramitação dos processos administrativos em que tenha a condição de interessado, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.



Município de Joinville

CONSELHO MUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

III – formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão objeto de consideração pelo órgão competente;

IV – fazer-se assistir, facultativamente, por advogado.

V – ao contraditório e à ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes.

Capítulo III

Dos Deveres dos Usuários

Art. 5º - São deveres dos Usuários perante a Prestadora de Serviços, sem prejuízo de outros previstos em demais atos normativos:

I – expor os fatos conforme a verdade;

II – proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;

III – não agir de modo temerário;

IV – prestar as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos.

V – assegurar à Prestadora de Serviços livre acesso ao hidrômetro e às suas instalações hidrossanitárias de forma a permitir vistorias para fiscalizações referentes ao Processo Administrativo para Aplicação de Sanções Regulamentares.

Capítulo IV

Do Início do Processo Administrativo

Art. 6º - O Processo Administrativo para Aplicação de Sanções Regulamentares inicia-se com a notificação do usuário, por escrito, da irregularidade constatada pela Prestadora dos Serviços.

Art. 7º - O Termo de Notificação deverá conter:

I – identificação da Prestadora de Serviços;

II – identificação da unidade usuária irregular;

III - identificação dos responsáveis pela ação fiscalizatória;

IV - data ou período de realização da ação de fiscalização;

V - descrição pormenorizada da irregularidade constada;

VI – o dispositivo legal, regulamentar ou contratual infringido e as respectivas penalidades;

VII – prazo para contestar a irregularidade;

VIII – em sendo o caso, prazo para corrigir a irregularidade.

§ 1º - O Termo de Notificação será expedido ao usuário infrator por remessa postal ou por outro meio hábil, sendo em todos os casos, assegurada a sua ciência.



Município de Joinville

CONSELHO MUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

§ 2º - Esgotados todos os meios previstos para notificar o usuário infrator, a notificação dar-se-á por edital, na forma da lei, a critério da Prestadora de Serviços.

§ 3º - Caso o usuário infrator, imotivadamente, recusar-se a apor seu ciente no Termo de Notificação, após devidamente informado da(s) sanção(ões) a que estará sujeito, o Fiscal da empresa Prestadora de Serviços certificará o ocorrido, mediante a presença e assinatura de uma testemunha, dando-o por notificado.

Art. 8º - Os atos do processo para aplicação de sanções regulamentares devem ser produzidos por escrito, em vernáculo e ter suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas.

Capítulo V

Da Defesa

Art. 9º - A defesa deverá ser interposta por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, contendo, no mínimo, os seguintes dados:

- I – autoridade a que se dirige, conforme determinado pela Prestadora de Serviços,
- II – qualificação do infrator;
- III – identificação da unidade usuária (endereço completo), matrícula e número do hidrômetro;
- IV – exposição dos fatos, fundamentação legal do pedido, documentos que comprovem a alegação e o requerimento;
- V – data e assinatura do requerente ou de seu representante legal.

§ 1º A defesa deverá ser acompanhada de cópia de identificação civil que comprove a assinatura do infrator e cópia da última fatura de água da unidade residencial.

§ 2º O infrator, optando por ser representado por um procurador, este deverá estar legalmente habilitado, tornando-se então, a apresentação de procuração, na forma da lei, obrigatória sob pena de não conhecimento da defesa.

§ 3º Recebida a defesa, a instrução do processo far-se-á através de adoção das medidas julgadas pertinentes, requeridas ou de ofício.

§ 4º O requerimento deverá discriminar o que deseja o usuário infrator com a sua defesa: isenção da penalidade, nulidade do termo de notificação, redução da penalidade, entre outros.

Art. 10 - Não serão admitidas provas ilícitas ou obtidas por meios ilícitos, provas impertinentes, desnecessárias ou protelatórias. No entanto, estas só poderão ser recusadas pela empresa prestadora de serviços, mediante decisão fundamentada.

Art. 11 - Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído à prestadora do serviço público de instruir o Processo Administrativo para Aplicação de Sanções Regulamentares com documentos que estejam sobre a sua responsabilidade.



Município de Joinville

CONSELHO MUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

Capítulo VI

Do Julgamento

Art. 12 - Concluída a análise do Processo Administrativo para Aplicação de Sanções Regulamentares, a autoridade responsável da empresa prestadora de serviços proferirá decisão motivada e fundamentada.

Art. 13 - A Prestadora de Serviços terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para manifestar-se sobre a defesa apresentada pelo usuário.

Art. 14 - Acolhidas as razões de defesa e em sendo o caso de não aplicação de penalidade, o processo será arquivado, dando-se ciência ao interessado.

Art. 15 - Em caso de não acolhimento da defesa, do seu não exercício no prazo legal ou da não regularização da inconformidade, a Prestadora de Serviços aplicará a penalidade.

Capítulo VII

Da Aplicação da Sanção Regulamentar

Art. 16 - Aplicada a sanção regulamentar, a Prestadora de Serviços notificará o usuário infrator utilizando o mesmo procedimento dos parágrafos 1º e 2º do art. 7º desta Resolução, para querendo, interpor recurso para a AMAE, dirigido ao Presidente da instituição, no prazo de 15(quinze) dias, contados do recebimento do Termo de Aplicação da Sanção Regulamentar.

Art. 17 - O recurso interposto em face do Termo de Aplicação da Sanção Regulamentar terá, apenas, efeito devolutivo, não suspendendo sua execução.

Art. 18 - Da notificação do Termo de Aplicação da Sanção Regulamentar constarão, no mínimo, os seguintes dados:

I – cópia da notificação do Termo de Aplicação da Sanção Regulamentar;

II – identificação da unidade residencial e do infrator;

III – número do processo administrativo;

IV- a penalidade aplicada e sua fundamentação legal.

Capítulo VIII

Da AMAE

Art. 19 - A Agência Municipal de Regulação dos Serviços de Água e Esgotos – AMAE, após concluída a análise do recurso sobre o Processo Administrativo para Aplicação de Sanções Regulamentares, proferirá decisão motivada e fundamentada.



Município de Joinville

CONSELHO MUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

Art. 20 - O recurso sobre o Termo de Aplicação da Sanção Regulamentar deverá ser encaminhado à AMAE, juntamente com cópia dos autos do Processo Administrativo para Aplicação de Sanções Regulamentares.

Art. 21 - A AMAE deverá proferir decisão acerca do recurso até o 10º (décimo) dia útil contado a partir do recebimento deste, acompanhado dos autos referentes. A decisão será encaminhada à Prestadora de Serviços e ao Recorrente, nos mesmos moldes dos parágrafos 1º e 2º do artigo 16 desta Resolução.

Capítulo IX

Da Prescrição

Art. 22 - A pretensão punitiva das sanções regulamentares prescreverá em um ano, contado a partir da data do cometimento da infração que ensejar a instauração do Processo Administrativo para Aplicação das Sanções Regulamentares.

Parágrafo único - O prazo prescricional será interrompido com a notificação estabelecida na forma do artigo 6º desta Resolução.

Capítulo X

Das Disposições Finais

Art. 23 - Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos.

Art. 24 - Nos casos em que for omissa a presente Resolução aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei 9.784/99 e do Código de Processo Civil, no que não forem incompatíveis com esta.

Art. 25 - Esta Resolução, homologada pelo Conselho Municipal dos Serviços de Água e Esgotos, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joinville, 14 de agosto de 2007.

José Mário Gomes Ribeiro

Presidente do Conselho Municipal dos Serviços de Água e Esgotos



Município de Joinville

CONSELHO MUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

RESOLUÇÃO Nº 11/2007 ANEXO 1 - TABELA DE SANÇÕES REGULAMENTARES

Item	Descrição das Infrações	Faixa de consumo Mensal em m³	Valores p/ Categoria	
			Residencial	Com./ Ind./ Publi.
			Valores em R\$	Valores em R\$
1	Intervenções na instalações dos Serviços Públicos de Água e Esgoto (intervenções nos registros da rede, boosters, ...)	Geral	571,70	571,70
2	Violação de Lacre de Hidrômetro ou Cavalete, Violação de Lacre de Ligação Cortada no Cavalete	< 100	61,10	83,60
		> 100	366,60	376,50
3	Violação no Ramal Predial	< 100	122,20	142,20
		> 100	571,70	571,70
4	Ligação ou Religação Clandestina	< 100	122,20	142,20
		> 100	571,70	571,70
5	Violação, Danificação Proposital e Retirada do Hidrômetro	< 100	122,20	142,20
		> 100	571,70	571,70
6	Inversão de Hidrômetro	< 100	122,20	142,20
		> 100	571,70	571,70
7	Interconexão da Instalação Predial com Canalizações de Água ou outra Procedência, não sendo da Rede Pública	Geral	47,70	64,10
8	Utilização da Ligação de Água ou Esgoto para Serventia de outra Economia	Geral	82,10	103,20
9	Emprego de Aparelhos Eliminadores de Ar	Geral	82,10	103,20
10	Recusa do Usuário em permitir a instalação do Hidrômetro e Impedimento a Manutenção ou leitura do Mesmo	Geral	82,10	103,20
11	Impossibilidade de se Efetuar a Leitura do Hidrômetro, por meses consecutivos, em virtude de dificuldades criadas pelo Usuário	Geral	82,10	103,20
12	Quando decorrido o prazo de Ligação Temporária ou Concluídos os Serviços ou Obras, não for solicitada a Ligação Definitiva	Geral	47,70	64,10
13	Revenda de Água a Terceiros	Geral	366,60	376,50
14	Derivação do Ramal predial antes do Hidrômetro (By-pass)	< 100	122,20	142,20
		> 100	571,70	571,70
15	Negligência na manutenção das Instalações Prediais e/ou no uso da Água, que resultem em desperdício por parte do Usuário	< 100	47,70	64,10
		> 100	162,30	181,20
16	Ligação de Bombas ou Ejetores na Rede Distribuidora ou no Ramal Predial	< 100	82,10	103,20
		> 100	366,60	376,50
17	Lançamento de Águas Pluviais e/ou Materiais que causem Obstrução ou Interferência no Sistema Coletor (ex: areia, cinza, metal, vidro, resíduos de caixa de gordura, óleo, graxa ou resíduo industriais)	Geral	82,10	103,20
18	Lançamento de despejos na Rede Coletora que exijam Tratamento Prévio ou Efluentes Industriais que possam Comprometer a Eficiência do Tratamento de Esgotos	Geral	766,90	766,90
19	Início de Obras de Instalação de Água e/ou Esgotos em loteamentos ou conjunto de Edificações, sem Autorização da Concessionária	Geral	366,60	376,50
20	Alteração do Projeto de Instalação de Água e/ou Esgotos em loteamentos ou conjunto de Edificações, sem prévia Autorização da Concessionária	Geral	366,60	376,50
21	Utilização Indevida de Hidrantes	Geral	766,90	766,90
22	Despejo de Efluentes de Limpa-Fossa na ETE, em desacordo c/ as normas vigentes e/ou cláusulas contratuais	-	R\$ 2.000,00 ⁽¹⁾	

Nota 1: No caso de reincidência, o infrator terá sua licença de despejo suspensa por 02 (dois) anos.